



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**PORTARIA Nº 3900, de 16 de outubro de 2024.**

**EMENTA:** ESTABELECE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A FIM DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64 de Lei Orgânica Municipal, Lei 1.208, de 27 de abril de 2015, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fazem jus a progressão funcional dos servidores efetivos deste município, os servidores que se enquadrarem aos requisitos elencados no artigo 32 c/c artigo 35, da Lei nº 1.208/2015, conforme descrito abaixo:

**“Art. 32.** Para fazer jus à progressão funcional, o servidor deverá, cumulativamente:

- I** - ter cumprido o estágio probatório;
- II** - ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento do cargo em que se encontre;
- III** - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 03(três) últimas Avaliações Periódicas de Desempenho últimas Avaliações Periódicas de Desempenho Funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em regulamento específico;
- IV**-estar efetivo no exercício do seu cargo.

**Parágrafo Único** - Entende-se por efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.”

**“Art. 35.** O servidor que for considerado apto à progressão funcional, de acordo com o art. 32, e, cumulativamente, possuir um dos certificados ou diplomas a seguir relacionados passará a ocupar o padrão de vencimento imediatamente superior àquele a que teria direito, de acordo com o requisito de escolaridade de seu cargo:

- I** - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental séries iniciais, certificado ou diploma de ensino fundamental;
- II** - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental completo, certificado ou diploma de ensino médio;
- III** - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino médio, diploma de curso de graduação;
- IV** - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação em nível superior:
  - a)** diploma de especialização em curso de pós-graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
  - b)** diploma de mestrado em curso de pós-graduação *stricto sensu*;
  - c)** diploma de doutorado em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 1º.** Para fazer jus ao incentivo, os cursos mencionados no inciso IV, alíneas a, b e c, devem ter relação direta com a área de atuação do servidor, atestado pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**Art. 2°** - Os documentos originais a serem apresentados (diploma ou certificado) expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor deverão ser entregues ao setor de protocolo no prédio da Prefeitura Municipal de Marilândia no horário das 11h às 17h, a partir da data de publicação desta portaria até 30 de outubro de 2024.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia (ES), 16 de outubro de 2024.

Assinado por AUGUSTO ASTORI  
 FERREIRA 122.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
 MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
 Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
 Da P.M.M.  
 Em, 16/10/2024.

Assinado por ANA PAULA ASTORI  
 FERREIRA 10 136.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
 MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
 16/10/2024 15:53:38

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
 EM, 16 / 10 / 2024

SERVIDOR

**Milena Drago Pinto**  
 Assessora Técnica  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
 EM, 16 / 10 / 2024

SERVIDOR  
**Juliano Pereira**  
 Chefe do Setor  
 Administrativo